

DECRETO Nº 010/2026.

DE 17 DE ABRIL DE 2026.

**PUBLICADO**  
**DATA: 17 / 04 / 26**

"Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Aragominas, na data de 20 de abril de 2026, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS**  
no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na data de **20 de abril de 2026**, véspera do feriado nacional de **21 de abril**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo ao interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado recesso administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Aragominas no dia 20 de abril de 2026.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme a necessidade do serviço e a conveniência da Administração.

**§ 1º** Consideram-se serviços essenciais, para os fins deste Decreto, aqueles cuja paralisação possa comprometer a continuidade do atendimento à população, a segurança, a saúde, a limpeza pública, a vigilância patrimonial, os serviços de urgência e emergência, bem como outros assim definidos pelos respectivos Secretários Municipais.

**§ 2º** Caberá aos titulares de cada Secretaria e órgãos equivalentes adotar as providências necessárias para assegurar a manutenção e continuidade dos serviços essenciais vinculados às suas respectivas unidades administrativas.



**Art. 3º** Cada Secretaria Municipal terá autonomia para organizar internamente o funcionamento de seus serviços, observadas as necessidades administrativas, o interesse público e a preservação dos serviços essenciais.

**Art. 4º** O setor de licitações e contratos não se submeterá ao recesso de que trata este Decreto, permanecendo em regular funcionamento.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no caput, os prazos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios, contratações, dispensas, inexigibilidades, recursos, impugnações, pedidos de esclarecimento e demais atos correlatos não ficarão suspensos na data prevista no art. 1º deste Decreto.

**Art. 5º** Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais poderão editar atos internos complementares para cumprimento deste Decreto, no âmbito de suas competências.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 17 de abril do ano de 2026.**

**FRANCISCO RODRIGUES  
PREFEITO**